

↑ **“Somos todas terezas” –
a (re) inclusão feminina e a
igualdade de gênero na sociedade e
na política¹**

*“We are all the terezas” – The female (re)inclusion and
gender equality in society and politics*

Roberta Ferme Sivolella²



¹ Artigo recebido em 18 de fevereiro de 2021 e aprovado para publicação em 1º de março de 2021.

² Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Juíza titular da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Primeiro membro feminino do Comitê Gestor Nacional do Sistema de Segurança do Poder Judiciário - CNJ.

Resumo

Este artigo trata da reinclusão feminina e da igualdade de gênero na sociedade e na política. Por meio da análise da personagem Tereza da obra de Jorge Amado, “Tereza Batista cansada de guerra”, o estudo identifica haver várias Terezas em nossa sociedade, pois, tal qual a personagem, há muitas mulheres que convivem em desigualdade de oportunidades com seus parceiros e são abafadas pelo negacionismo histórico, motivo pelo qual a Tereza do romance é um estereótipo atemporal. O trabalho destaca a valorização do homem e os desafios enfrentados pelas mulheres quando assumem um cargo público, o que reforça a naturalização das diferenças de gênero preconizada por Bordieu, atingindo diversos ramos e papéis sociais. O trabalho indica a visão ampla acerca do tema, bem como a necessidade da busca pela congregação de esforços entre os diversos ramos do Poder Judiciário e da sociedade em geral, por meio da ampla divulgação, organização, estruturação e fomento de iniciativas voltadas à plena efetividade da participação feminina na política e na sociedade, agregada ao combate da desigualdade de gênero. O estudo apresenta, ainda, o que vem sendo feito para a política de inclusão feminina no judiciário, a inserção no mercado de trabalho, destacando pontos como o salário, as posições de liderança, funções acadêmico-científicas, assédio sexual no ambiente de trabalho. O artigo finaliza trazendo um estudo sobre a inclusão da mulher sob o enfoque das decisões judiciais e as expectativas da política de inclusão.

Palavras-chave: Reinclusão feminina. Igualdade de gênero. Política.

Abstract

This article deals with women's re-inclusion and gender equality in society and politics. Through the analysis of the character Tereza in Jorge Amado's work, “Tereza Batista tired of war”, the study identifies that there are several Terezas in our society, as, like the character, there are many women who live in unequal opportunities with their partners and are muffled by historical denial, which is why the novel's Tereza is a timeless stereotype. The work highlights the valorization of men and the challenges faced by women when they assume public office, which reinforces the naturalization of gender differences advocated by Bordieu, reaching different branches and social roles. The work indicates the broad view on the topic, as well as the need to seek to

join efforts between the various branches of the Judiciary and society in general, through wide dissemination, organization, structuring and promotion of initiatives aimed at full effectiveness of female participation in politics and society, added to the fight against gender inequality. The study presents what has been done for the policy of female inclusion in the judiciary, insertion in the labor market, highlighting points such as salary, leadership positions, academic-scientific functions, sexual harassment in the workplace. The article ends with a study on the inclusion of women from the standpoint of judicial decisions and the expectations of the inclusion policy.

Keywords: Female reinclusion. Gender equality. Policy.

Tereza carregou fardo penoso, poucos machos agüentariam com o peso; ela agüentou e foi em frente, ninguém a viu se queixando, pedindo piedade; se houve quem — rara vez — a ajudasse, assim agiu por dever de amizade, jamais por frouxidão da moça atrevida; onde estivesse afugentava a tristeza. Da desgraça fez pouco caso, meu irmão, para Tereza só a alegria tinha valor. Quer saber se Tereza era de ferro, de aço blindado o coração?³

³ AMADO, Jorge. *Tereza Batista cansada de guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, p. 15.

1. Uma história de lutas veladas e mordanças naturalizadas

“Peste, fome e guerra, morte e amor, a vida de Tereza Batista é uma história de cordel”:⁴ tal e qual a epígrafe do romance de Jorge Amado já anuncia, a mulher representada pela personagem é uma guerreira. Enfrenta sua infância roubada, supera violências das mais variadas espécies, vence na batalha constante e cotidiana da desigualdade de gênero arraigada em nossa sociedade e, por fim, após liderar uma greve das minorias e vencer uma epidemia que se alastrava (seria uma premonição de Jorge Amado?), ainda encontra forças para exercer o seu lado feminino e o seu protagonismo social.

Há várias Terezas em nossa sociedade. Convivem em desigualdade de oportunidades com seus parceiros do sexo masculino e são abafadas pelo negacionismo histórico, que, de tão intrínseco, chega a não divulgar tantas heroínas em nossos livros de história.⁵ Nas proximidades de uma nova eleição, e em tempos de “novo normal”, essa observação nunca foi tão necessária.

Em verdade, a guerreira do romance de Jorge Amado, passado no recôncavo baiano do início do século XX, é um estereótipo atemporal. O cenário de lutas, preconceitos, estigmatização e banimento do protagonismo social é um fenômeno que, ainda nos dias atuais, se repete cotidianamente. As diversas Terezas transitam entre posições sociais, profissionais, religiosas e familiares, cujo registro secular faz parte da estrutura edificante e paralisante de nossa cultura. Mais recentemente, assim como a heroína baiana, nossas heroínas veladas lutam contra a peste viral silenciosa, cujos efeitos se espriam para além dos prejuízos biológicos, e colocam na mulher mais uma missão multifacetada. As Terezas desses tempos de “novo normal” ganham mais um fardo infundável: o de se adaptar a uma rotina sem intervalos ou empatia, coadunar

⁴ Ibidem.

⁵ O projeto “As mina na história”, descrito como “um projeto de recuperação da memória de mulheres que transformaram o Brasil e o mundo”, cita vários exemplos de mulheres “esquecidas” dos livros de história. Indica o exemplo do trabalho da historiadora Ignez Sabino, que, descrevendo a trajetória de suas conterrâneas, as mulheres brasileiras, definiu o seu objetivo como “obscura historiadora” da seguinte forma: “Eu quero ressuscitar, no presente, as mulheres do passado que jazem obscuras, devendo elas encher-nos de desvanecimento, por ver que bem raramente na humanidade se encontrará tanta aptidão cívica presa aos fastos da história”. CORREA e SILVA, Lalia. *O “Panthéon Feminino” das Letras: os desafios das escritoras brasileiras do século XIX*, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://asminanahistoria.com/2018/07/11/os-desafios-das-escritoras-brasileiras-do-seculo-xix/>. Acesso em 02 de jul. de 2020.

o seu trabalho com a agenda sem férias ou respiros da promoção da harmonia familiar que lhe é imposta como papel, e, ainda, vencer a missão impossível de travar suas lutas cotidianas sem fazer alarde.

A cobrança de funções paradoxais da mulher não existe por acaso. Esse caráter multifacetado e dinâmico que é peculiar à psique feminina não dá margens à compaixão, ou à percepção do impossível. A fortaleza feminina, de todas as nossas Terezas, acaba sendo arduamente construída sobre tal característica. Justamente por se desdobrar em vários papéis desde a história mais remota, nós, Terezas do século XXI, adquirimos como ninguém um conhecimento ímpar acerca das características de cada membro de nosso Estado-Nação, em cada uma das suas múltiplas funções como cidadãos.

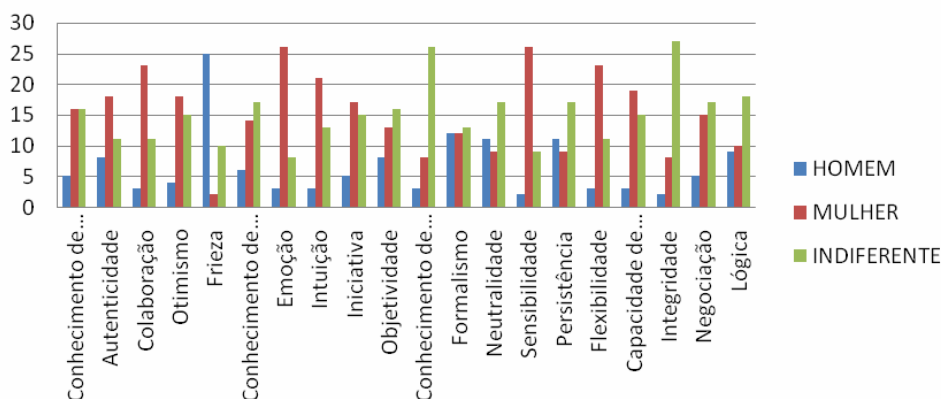
Também não por acaso, pesquisa realizada em 2011 pela Associação Brasileira de Engenheiros de Produção – ABEPRO, constatou que, analisando-se a percepção que os liderados possuem acerca da gestão feminina, destacaram-se as características consideradas femininas pelos teóricos, tais como “autenticidade, colaboração, otimismo, emoção, intuição, iniciativa, sensibilidade, flexibilidade e capacidade de persuasão”, o que justificaria a identificação com uma maior necessidade de oportunidade de participação feminina na gestão pública.⁶

O gráfico indicado na pesquisa citada ilustra bem tal cenário:⁷

⁶ Cf. DE SOUSA, Priscila Felipe; SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine. *Liderança feminina na gestão pública: um estudo de caso da universidade do estado do Rio Grande do Norte*, p. 11. Disponível em: www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_tn_stp_141_893_18429.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

⁷ Ibidem, p. 7.

Gráfico 1– Características dos(das) gestores(as)



Não obstante dados oriundos do Tribunal Superior Eleitoral demonstrem que, em 2018, as mulheres correspondiam a 52,50% do eleitorado em 2018 (eram 52,21% em 2016), constata-se que somente representaram 16,11% dos eleitos no mesmo ano de 2018 (o percentual era de 13,43% em 2016),⁸ em realidade de participação política que não corresponde à necessidade social observada. No âmbito municipal, tal percentual ainda é menor, na medida em que, conforme destacado por pesquisa datada de 2018, somente 11,92% do total de municípios brasileiros elegeu mulheres para estarem à frente das respectivas prefeituras para a gestão 2013-2016.⁹

O mesmo estudo traça um paralelo entre a valorização do homem na função política e os desafios enfrentados pelas mulheres quando assumem tal cargo público, tendo que conciliá-lo com o papel social comumente desempenhado pelas esposas dos homens na mesma condição, além de sofrerem tentativas de deslegitimação por meio da concretização de posturas machistas, e perceberem desconforto em virtude do exercício do poder de mando oriundo de figura feminina.¹⁰ Esses desafios representariam a

⁸ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Participa Mulher*. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

⁹ SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise de Lira Roedel. Liderança feminina na gestão pública municipal – desafios e aprendizados de mulheres prefeitas. *Atlânticas Revista Internacional de Estudos Feministas*, 2018, 3, 1, p. 225. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17979/arief.2018.3.1.2043>. Acesso em: 30 out. 2020.

¹⁰ O interessante estudo indica que os desafios enfrentados pelas mulheres na política não são uma construção apenas masculina, mas também feminina. Conclui que “as relações entre o masculino x feminino não deixa de estar presente nos discursos e nas

“naturalização das diferenças” trabalhada por Bordieu, quando apresentada como esquema de pensamento, servindo a minorar o reconhecimento social que permite que alguns indivíduos, mais do que outros, sejam aceitos como atores políticos e, portanto, capazes de agir politicamente.¹¹ Trata-se do capital político, como forma de capital simbólico, e cuja eficácia estaria ligada à universalidade do reconhecimento em relação a sua própria autoridade. Em outras palavras, os entraves advindos da naturalização das diferenças representariam uma diminuição de reconhecimento da legitimidade daquele indivíduo para agir na política.¹²

Essa naturalização das diferenças acabou fazendo com que, muito embora as mulheres tenham contribuído para um novo paradigma de gestão que privilegia a valorização humana, ostentem ainda um registro de entrada marginal no mundo do trabalho e na gestão pública, em mais um paradoxo em relação aos resultados obtidos com a experiência feminina em posições de liderança. No âmbito privado, por exemplo, tem sido observado que “a sobrevivência de empresas dirigidas por mulheres tem atingido um tempo além dos padrões encontrados”, provavelmente em virtude da “combinação de características masculinas (iniciativa, coragem, determinação) com características femininas (sensibilidade, intuição, cooperação)”, definindo “um estilo próprio de gerenciar”, o qual, “aliado à intensa dedicação ao trabalho, contribui para as altas taxas de sobrevivência de empresas geridas por mulheres”.¹³

Como se vê, a naturalização das diferenças preconizada por Bordieu atinge a diversos ramos e papéis sociais. Seja no mercado de trabalho ou no meio acadêmico, por exemplo, todas nós sentimos o impacto, diuturnamente, dessa cultura impregnada de alijamento de gênero. O papel político, por certo, é a amálgama que, com todos esses atributos de adequação à gestão pública, ínsitos à identidade feminina, irá permitir a união harmoniosa das políticas de inclusão a serem implementadas. A percepção desta premência levou à edição de dois diplomas legais para fomentar a participação feminina

atuações dessas prefeitas. Preocupações com imagem, com os vários papéis a serem desempenhados, com a qualidade da gestão, e até mesmo a relação com o próprio eleitorado feminino permeia a vida dessas mulheres prefeitas. *Ibidem*, p. 244.

¹¹ Cf. BORDIEU, P. *O senso prático*. Petrópolis: Vozes, 1980.

¹² *Ibidem*.

¹³ Cf. GOMES, Almiralva Ferraz; SANTANA, Wesley Gusmão Piau. As habilidades de relacionamento interpessoal de mulheres que trabalham por conta própria: o caso de Vitória da Conquista. In: *Anais do Seminário de Administração* (Semead). São Paulo: Brasil, 2004, p. 9.

na política, por meio das Leis nºs 9.100/1995 e 9.504/1997, imprimindo, por fim, cota de 30% de participação feminina, restrita, contudo, a cargos escolhidos pelo sistema proporcional.

A previsão legal não tem sido suficiente para diminuir a disparidade inclusiva existente, o que levou à Comissão de Constituição de Justiça a, recentemente, emitir opinativo pela constitucionalidade do Projeto de Lei n. 2.235, de 2019, do Senador Luiz do Carmo, que visa a alterar a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral),

para estabelecer a reserva de ao menos trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas.¹⁴

O referido projeto cita a experiência internacional de diversos países, como a Áustria, Austrália, Argentina, Bolívia e Costa Rica para indicar o sucesso da aplicação da medida, indicando, ainda, que mais da metade dos países do mundo contam com tal iniciativa.

A efetividade dos instrumentos legais citados, contudo, não se observa de *per si*. É necessária a busca pela congregação de esforços entre os diversos ramos do Poder Judiciário e da sociedade em geral, por meio da ampla divulgação, organização, estruturação e fomento de iniciativas voltadas à plena efetividade da participação feminina na política e na sociedade, agregada ao combate da desigualdade de gênero. Essa tentativa é vista de maneira pródiga, por exemplo, no projeto “Participa Mulher”, capitaneado pelo Tribunal Superior Eleitoral, sob a presidência do Ministro Luís Roberto Barroso, cuja visão de guarnecimento às garantias fundamentais em temas sensíveis, não por acaso, sempre foi uma marca de sua trajetória jurídica.

Nos próximos tópicos, se buscará indicar a visão ampla acerca do tema, bem como a necessidade de se coadunar as políticas inclusivas instituídas nos mais diversos ramos do judiciário, em comunicação e parceria constantes com outros ramos da sociedade, a fim de se atingir aos fins colimados.

¹⁴ BRASIL. Senado Federal. *Projeto de Lei n. 2235*, de 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136302>. Acesso em: 30 out. 2020.

2. A inclusão feminina nos diversos setores da sociedade

2.1. Política de inclusão feminina no poder judiciário

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da **Resolução n. 255 de 4/9/2018**, instituiu a **Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário**, como reconhecimento à importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres, e a necessidade de se promoverem medidas para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, bem como em cumprimento à Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002).

Naquela oportunidade, ressaltou a existência de dados sobre a representatividade feminina no Poder Judiciário, a revelar forte assimetria na ocupação de cargos, em situação de incongruência com a “crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública”, e com o direito fundamental previsto no art. 5º, I, da CRFB/1988.

Como meio de concretizar a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça trouxe como

dever de todos os ramos e unidades do Poder Judiciário a adoção de “medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais” (art. 2º da Resolução n. 255/2018 do CNJ).

Foi criado, ainda, um grupo de trabalho responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais para a consecução de tais objetivos.

Tal diálogo tem sido concretizado, nas demais esferas do Poder Judiciário, por meio de projetos instituídos no âmbito dos tribunais, destinados a adequar e viabilizar a implementação das diretrizes ditadas pelo Conselho Nacional de

Justiça. Como exemplo, o Superior Tribunal de Justiça, que apenas dois meses após a aprovação da Resolução nº 255/2018 do CNJ, instituiu grupo de trabalho para estudo de medidas a assegurar a participação institucional feminina no Superior Tribunal de Justiça, por meio da Portaria SJT/GP n. 352, de 20 de novembro de 2018. O referido grupo de trabalho já promoveu diversos seminários e eventos de divulgação da política de inclusão feminina no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, além de ter protagonizado importantes iniciativas como a assinatura de um memorando de entendimento com a ONU Mulheres para promover a igualdade de gênero, em fevereiro de 2019, e o lançamento do Programa Equilibra, criado para fomentar a participação institucional feminina naquela Corte.

O Tribunal Superior do Trabalho possui em seus quadros ampla composição feminina, trazendo em seus tribunais regionais e suas instâncias número cada vez maior de mulheres, sendo premente a instituição de medidas com vias a dar efetividade aos objetivos da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. Tal necessidade se tornou mais evidente no cenário da pandemia, no qual indubitável é que as mulheres exercem múltiplos papéis, em trabalho denominado “de cuidado”, invisível e não remunerado, porém essencial em tempos de Covid-19.¹⁵ Em um contexto de crise, é cada vez mais necessário que o Poder Judiciário esteja atento à promoção da *justiça* já a partir de sua estrutura interna, por meio de políticas de inclusão e reconhecimento que perfazem a noção de justiça bidimensional, concentrada “no princípio de paridade de participação”, segundo o qual é necessário “acordos sociais que permitam que todos os (adultos) membros da sociedade interajam uns com os outros como *pares*.”¹⁶

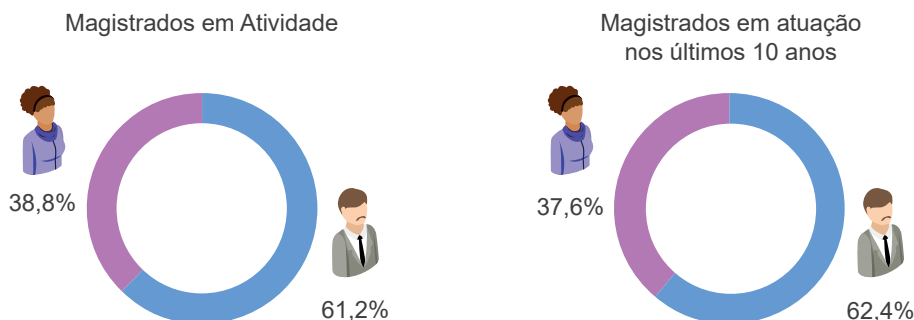
A situação atual pode ser ilustrada pelos dados que se seguem:

¹⁵ Conforme termos mencionados em entrevista do economista Paulo dos Santos, em menção ao seu artigo “É tempo de repensar a contribuição do trabalho”, publicado no *Developing Economics*. Disponível em https://developingeconomics.org/tempo-de-repensar-a-contribuicao-do-trabalho/?fbclid=IwAR3ym1Bz_s--4EnFa4eM0NEr-2rUJqYM7nF6dznhd1g8toVpPxbNpJRdRWu8. Acesso em 30 de jun. 2020.

¹⁶ Cf.: FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. *Gênero, democracia e sociedade brasileira*, ed. 34. São Paulo: FCC, 2002, p. 66-67. O conceito de justiça segundo a bilateralidade redistribuição-reconhecimento também é abordado pela autora em 2003 (FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003).

Composição da magistratura: o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, **com apenas 38,8% de magistradas em atividade: apenas 2,8% a mais desde o ano de 2013,¹⁷ em percentual que diminui para 37,6 %, se considerados os magistrados em atuação nos últimos 10 anos.**

Gráfico 2 – Composição da magistratura



Participação feminina em cargos de direção do Judiciário e entre as desembargadoras: o cenário descrito pelo Conselho Nacional de Justiça no “Diagnóstico de Participação Feminina no Poder Judiciário” corrobora a estagnação que permeia a problemática da desigualdade mesmo no âmbito do poder guardião do tripé constitucional que compõe o Estado Democrático de Direito.¹⁸ **Nos cargos de direção e entre as desembargadoras, a participação feminina na magistratura é ainda menor, permanecendo no patamar de 25% a 30%,¹⁹ e sequer atinge 20% em tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça.²⁰** São dados muito reveladores do já citado “efeito tesoura”, também presente nas carreiras jurídicas.

A mesma pesquisa do Conselho Nacional de Justiça revela que **a Justiça do Trabalho é a única que se destaca por ter apresentado nos últimos 10 anos os maiores percentuais de magistradas em todos os cargos.** No ramo da justiça que prima, justamente, por guarnecer os direitos sociais e a igualdade como

¹⁷ Cf.: MOTA, Clara da; AZEVEDO, Gabriela. Togadas e Estagnadas. *Folha de São Paulo*, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/03/togadas-e-estagnadas.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

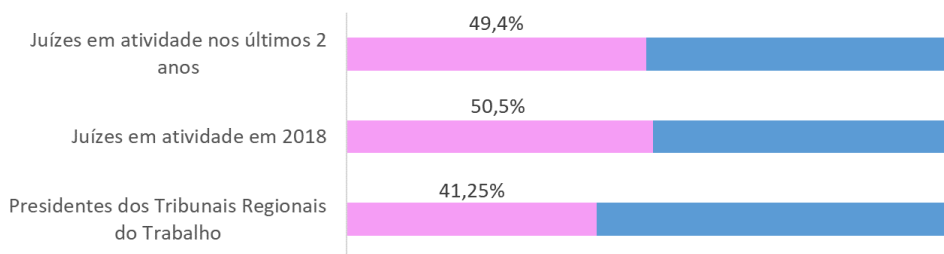
¹⁸ Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>. Acesso em: 10 fev. 2020.

¹⁹ Idem.

²⁰ O percentual é citado no artigo de Clara Mota e Gabriela Azevedo (vide nota 7). As autoras, magistradas federais, indicam que as juízas negras constituem 1,75% da magistratura, evidenciando desigualdades ainda mais estruturais.

pilar do valor fundamental da dignidade da pessoa humana, **nos últimos dois anos as mulheres representaram 49,4% dos juízes em atividade e, em 2018, este percentual atingiu a maioria do quadro, com 50,5%, quando avaliados somente os magistrados ativos.** Por outro lado, **a composição de 41,25% de presidentes do sexo feminino nos tribunais regionais do trabalho** também revela grande avanço em relação aos outros ramos do judiciário, em dados que foram ressaltados num dos diversos discursos realizados na posse da primeira Presidente do sexo feminino na história do Tribunal Superior do Trabalho, Ministra Maria Cristina Peduzzi, no dia 19 de fevereiro de 2020.

Gráfico 3 – Percentual de magistrados(as) na Justiça do Trabalho



Também não por acaso, a **Justiça do Trabalho foi pioneira em indicar o primeiro membro do sexo feminino para representá-la no Comitê Gestor Nacional de Segurança do Poder Judiciário**, originalmente marcado, por seus próprios escopos, pela presença integral masculina.²¹ As iniciativas e os projetos voltados à inclusão devem dar continuidade a este cenário apresentado pela Justiça do Trabalho, ampliando-o aos outros ramos do judiciário, segundo política de inclusão instituída pelo Conselho Nacional de Justiça.

Combate à violência de gênero: O Conselho Nacional de Justiça, como decorrência da realização das Jornadas Maria da Penha desde 2007, instituiu, por meio da Resolução CNJ nº 254/2018, a **Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, responsável por uma série de medidas calcadas ao combate dessa triste realidade, como a instituição do Programa Nacional Justiça pela Paz em Casa, e a recomendação para a criação

²¹ CF. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Portaria CNJ n. 163*, de 19 de dezembro de 2018. Nomeia os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. *DJe*: 19/12/2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_163_19122018_20122018142342.pdf. Acesso em: 31.10.2020.

de varas especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados, o incremento da atuação das **Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**, a atualização do **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, e a importantíssima criação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público.²²

Com a pandemia do Covid-19, o aumento dos casos registrados de violência contra a mulher durante a quarentena cresceu em índices alarmantes, observando-se o dobro de feminicídios em comparação a 2019, segundo os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça.²³ Seguindo esse panorama assustador e muito revelador, no Acre, por exemplo, observou-se um aumento de 300% nos casos de violência contra a mulher no período de isolamento social e, em São Paulo, nota técnica divulgada pelo Ministério Público do estado teria revelado alta de 51% de prisões em flagrante relativas a atos de violência contra a mulher. Além disso, houve crescimento de 30% no número de pedidos de medidas protetivas de urgência.

A criação de grupo de trabalho para elaborar estudos e ações emergenciais voltados a ajudar as vítimas de violência doméstica durante a fase do isolamento social, pela Portaria n. 70/2020 do Conselho Nacional de Justiça, tem proporcionado iniciativas pioneiras como a Campanha “Sinal Vermelho para a violência doméstica”, mediante protocolo simples de denúncia e ajuda às vítimas, com o apoio da Associação de Magistrados Brasileiros, que tem em sua presidência, também não por acaso, a primeira mulher a concorrer e tomar posse no cargo na referida associação de abrangência nacional.²⁴ Sem dúvidas, mais uma constatação de que as vozes femininas, quando unidas, conseguem promover grandes soluções para velhos e graves problemas sociais.

2.2. Inclusão da mulher no mercado de trabalho

Em relação ao salário: No mercado de trabalho ainda é grande a desigualdade salarial e o desnível de condições entre homens e mulheres. Segundo estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em março de 2019, **as mulheres ganham, em média, 20,5% menos**

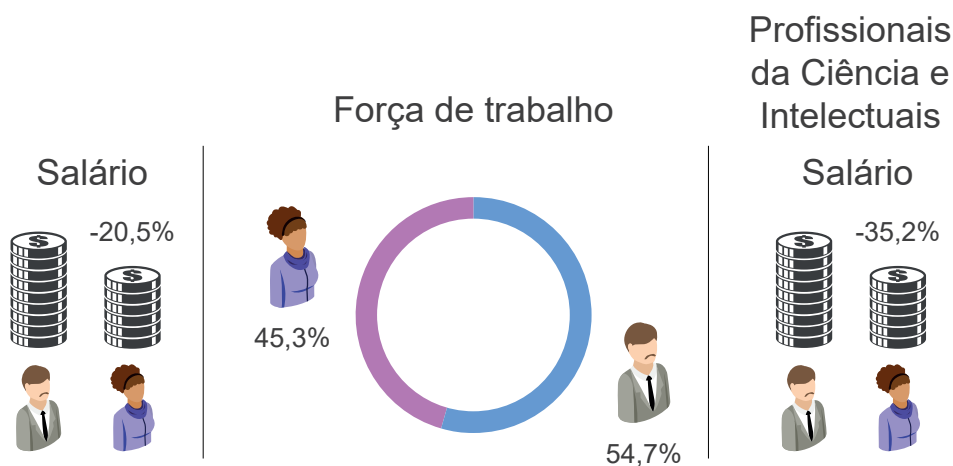
²² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Portal CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 12 out. 2020.

²³ Ibidem.

²⁴ Disponível em: <https://www.amb.com.br/renata-gil-toma-posse-como-nova-presidente-da-amb/>. Acesso em: 12 out. 2020.

que os homens no país, nada obstante representarem 45,3% da força de trabalho, revelando desigualdade salarial que se apresentou em todas as ocupações analisadas.²⁵ A mesma pesquisa revelou que, entre os profissionais das ciências e intelectuais, nada obstante a participação maior das mulheres, a discrepância de rendimentos era ainda maior, com a percepção de 64,8% do rendimento dos homens.²⁶

Gráfico 4 – Desigualdade salarial

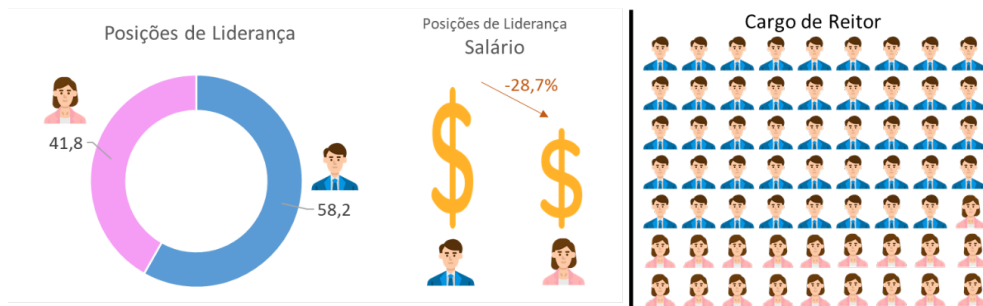


Em relação às posições de liderança: Nas posições de liderança, a desigualdade ainda é mais visível. Nas funções de diretoria e gerência, as mulheres detêm menor participação, na ordem de 41,8%, e **rendimento médio correspondente a 71,3% daquele recebido pelos homens.** Nas universidades federais brasileiras, por sua vez, **apenas 19 mulheres ocupam o cargo máximo de reitor num universo de 63 posições, representando cerca de 30% de participação**, em verdadeiro efeito “tesoura” que faz com que, quanto mais se suba na pirâmide hierárquica, maior contraste seja observado.

²⁵ Trata-se da pesquisa “Diferença do rendimento do trabalho de mulheres e homens nos grupos ocupacionais – Pnad Contínua” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 fev. 2020).

²⁶ Ibidem.

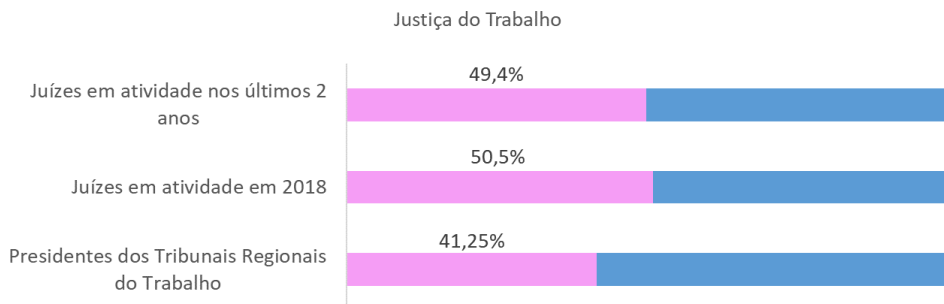
Gráfico 5 – Posições de liderança e salário (%)



Em funções acadêmico-científicas: estudos da distribuição de bolsas de pesquisa das agências de fomento indicam que, enquanto nas **bolsas de iniciação científica**, 59% são para mulheres, na distribuição de **bolsas de produtividade científica com maior financiamento este número é bem menor, de 35,5%, caindo para 24,6% no grupo das bolsas de mais recursos (1A).**²⁷ O corte de gênero evidente acaba excluindo as mulheres de oportunidade de ascensão no ramo, em postura que reflete uma mentalidade de posições estanques e responsabilidades domésticas e familiares imputadas à mulher como sendo incompatíveis com qualquer função de maior destaque em um meio predominantemente masculino. A composição recorrente de mesas e programações acadêmicas em simpósios e congressos não deixa dúvidas quanto à precisão da análise.

²⁷ Os índices são mencionados por pesquisadora do tema na Universidade Federal Fluminense (Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/07-03-2018/pesquisadoras-da-uff-destacam-o-papel-da-mulher-no-universo-academico>. Acesso em: 15 out. 2020).

Gráfico 6 – Distribuição de bolsas de pesquisa acadêmico-científicas



Assédio Sexual no ambiente de trabalho: segundo pesquisa realizada em 2018 pelo Instituto de Pesquisas Data Folha,²⁸ 42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual, sendo que, das mulheres entrevistadas com idade entre 16 a 24 anos, 23% afirmaram que já haviam sido vítimas de tal assédio no ambiente de trabalho, em proporção de cerca de uma entre quatro mulheres sob tal situação de violência. Todas nós, Terezas, cansadas da guerra diária contra condutas assediadoras que são normalizadas, sabemos que há muitas vozes caladas entre os números brutos divulgados. A proporção, certamente, é muito maior.

Nesse ano de 2020 atípico, contudo, há uma luz no fim do túnel para este panorama cruel e velado, ao menos no setor público. Em iniciativa pioneira, o Tribunal de Contas da União aprovou no final de outubro a proposta do Ministro Bruno Dantas para realização de uma auditoria nos mecanismos criados para prevenir e combater o assédio sexual nos órgãos públicos federais. Sob a constatação de que os sistemas de combate ao assédio sexual no setor público e privado brasileiros são incipientes, ressaltou-se a conclusão e outros países no sentido de que esse tipo de violência traz prejuízos não só para as vítimas e também para toda a sociedade, por meio de queda na produtividade e alta rotatividade de trabalhadores nas instituições.²⁹ A medida se mostra não só oportuna, mas também reveladora de uma situação de ausência

²⁸ DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. *42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual*. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>. Acesso em: 20 set. 2020.

²⁹ LIS, Lais. TCU vai fiscalizar mecanismos de combate ao assédio sexual em órgãos federais. *G1*, Brasília, 28 de outubro de 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/28/tcu-vai-fiscalizar-mecanismos-de-combate-ao-assedio-sexual-em-orgaos-federais.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

de voz às vítimas já conhecida, há muito. Os dados que embasaram a proposta do Ministro Bruno Dantas revelam que, daquela proporção de mulheres já citada pelo Instituto Datafolha como tendo sofrido assédio no ambiente de trabalho, somente 5% delas recorrem ao RH das empresas para reportar o caso. E, do total das vítimas, a maioria é de mulheres negras, o que indica, ainda, componente de racismo estrutural a agravar o quadro.³⁰

2.3. Inclusão da mulher sob o enfoque das decisões judiciais³¹

A par das questões estruturais referentes ao perfil da magistratura, o tema enseja reflexão, também sob o prisma das decisões judiciais. Mesmo não havendo dúvidas acerca da importância da inserção crescente da temática feminina na pauta de grandes julgamentos do STF nos últimos anos, e, ao mesmo tempo em que há o reconhecimento de direitos fundamentais sociais de intensa relevância em tais julgados, **é inegável que ainda não se observa a questão da igualdade de gênero como mote e fundamento principal às conclusões alcançadas, acabando por acompanhar outros direitos constitucionais discutidos como razão subjacente à decisão.**

No julgamento da **ADI nº 5938**, por exemplo, foi reconhecida a inconstitucionalidade do art. 394-A da CLT em seus incisos II e III, na expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”. Em sentido semelhante ao que fixou o Supremo como tese no **Tema de Repercussão Geral número 497** - em que reconhecido o requisito biológico da gravidez pré-existente à dispensa arbitrária como única condição para a aquisição da estabilidade provisória,³²

³⁰ Ibidem.

³¹ Cf. SIVOLELLA, Roberta Ferme. Liberdade, igualdade, fraternidade: a igualdade de gênero sob a perspectiva de um judiciário desigual. *Revista Justiça & Cidadania*, 7 mar. 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/liberdade-igualdade-fraternidade/>. Acesso em: 10 out. 2020.

³² Ementa: DIREITO À MATERNIDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONTRA DISPENSA ARBITRÁRIA DA GESTANTE. EXIGÊNCIA UNICAMENTE DA PRESENÇA DO REQUISITO BIOLÓGICO. GRAVIDEZ PREEXISTENTE À DISPENSA ARBITRÁRIA. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA AOS HIPOSSUFICIENTES, VISANDO À CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. 1. O conjunto dos Direitos sociais foi consagrado constitucionalmente como uma das espécies de direitos fundamentais, se caracterizando como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado

naquela ação direta de inconstitucionalidade, o Ministro relator ressaltou “a proteção à maternidade e a integral proteção à criança”, ligados ao valor da família, como os direitos irrenunciáveis a serem garantidos, relacionados mais ao papel social concedido à mulher, do que ao enfrentamento direto à igualdade de gênero como valor fundamental e norteador da tese fixada. **No Tema de Repercussão Geral nº 528 do STF**, conquanto consignado que a Constituição Federal de 1988 tenha levado em consideração “a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho”, com a obrigação do Estado de “implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho”; bem como tenha reconhecido expressamente a existência de “um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho”, acabou-se por deslocar a discussão para a “existência de um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher”.³³ **Não se observa, portanto, a ocorrência, até o momento, de uma discussão aprofundada da temática afeta à desigualdade estrutural que permeia a inserção social e profissional da mulher, no âmbito da jurisprudência pátria, como foco principal.**

democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. 2. A Constituição Federal proclama importantes direitos em seu art. 6º, entre eles a proteção à maternidade, que é a *ratio* para inúmeros outros direitos sociais instrumentais, tais como a licença-gestante e, nos termos do inciso I do art. 7º, o direito à segurança no emprego, que compreende a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa da gestante. 3. A proteção constitucional somente exige a presença do requisito biológico: gravidez preexistente a dispensa arbitrária, independentemente de prévio conhecimento ou comprovação. 4. A proteção contra dispensa arbitrária da gestante caracteriza-se como importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher, ao assegurar-lhe o gozo de outros preceitos constitucionais – licença maternidade remunerada, princípio da paternidade responsável –; quanto da criança, permitindo a efetiva e integral proteção ao recém-nascido, possibilitando sua convivência integral com a mãe, nos primeiros meses de vida, de maneira harmônica e segura – econômica e psicologicamente, em face da garantia de estabilidade no emprego –, consagrada com absoluta prioridade, no art. 227 do texto constitucional, como dever inclusive da sociedade (empregador). 5. Recurso Extraordinário a que se nega provimento com a fixação da seguinte tese: A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa. (RE 629053, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-040 DIVULG 26-02-2019 PUBLIC 27-02-2019).

³³ RE 658312, rel. Min Dias Toffoli, DJe 10/2/2015. A decisão, contudo, foi anulada em sede de embargos declaratórios com efeito modificativo em virtude de um vício formal de intimação, e aguarda a conclusão de seu novo julgamento de mérito.

2.4. Expectativas da política de inclusão feminina³⁴

O panorama exposto, por óbvio, não exclui os diversos avanços alcançados. Porém, ainda é tímido perto da velocidade que permeia as relações hodiernas. Afinal, como já sinalizou a filósofa francesa Manon Garcia, em uma sociedade onde “as mulheres são educadas segundo normas sociais marcadas pelo gênero”, a perspectiva de inclusão feminina na sociedade e na política se torna “um combate constante e exaustivo”.³⁵

A necessidade de amplitude da acepção da igualdade material para alcançar o tratamento social da mulher, calcado em sua dignidade como pessoa humana, e não somente em seus “deveres” estigmatizados, se mostra cada vez mais premente. Mais do que considerada em sua acepção clássica (que, *prima facie*, exige um tratamento igual, e que permite um tratamento desigual apenas se isso for justificado por princípios contrapostos),³⁶ a isonomia real entre os gêneros deve ser encarada em nosso sistema constitucional democrático como princípio concretizador dos demais direitos fundamentais, e propulsor de uma sociedade em que as mulheres realmente possuam igualdade de oportunidades.

Sem dúvidas, a construção de uma estrutura política atenta a tal inclusão deve servir de exemplo a uma sociedade carente de tal isonomia. A participação feminina na vida pública exprime uma necessidade constitucional, de modo a dar voz a várias bocas cujos discursos foram abafados ao longo da história. Como já destacara a Juíza da Suprema Corte dos Estados Unidos Ruth Bader Ginsburg, cujo falecimento fez emergir, também, suas célebres frases, “as mulheres pertencem a todos os lugares onde as decisões são tomadas”.³⁷

Ao se propagar a participação feminina como vetor de poder decisório a conclamar ao poder público a oitiva dos vulneráveis, busca-se, assim, a

³⁴ Cf. SIVOLELLA, Roberta Ferme. Op. cit.

³⁵ BASSETS, Marc. Não ser submissa exige um combate constante e exaustivo. *Jornal El País*, 22 de fev. de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-22/nao-ser-submissa-exige-um-combate-constante-e-exaustivo.html>. Acesso em: 22 out.2020.

³⁶ Conforme Alexy Robert: “a assimetria entre a norma de tratamento igual e a norma de tratamento desigual tem como consequência a possibilidade de compreender o enunciado geral de igualdade como um princípio da igualdade, que *prima facie* exige um tratamento igual e que permite um tratamento desigual apenas se isso for justificado por princípios contrapostos” (Teoria dos direitos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 410).

³⁷ RUTH BADER GINSBURG: AS IMAGENS E CITAÇÕES MAIS INSPIRADORAS DA JUÍZA AMERICANA. *BBC News Brasil*, 19 de set. de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54221595>. Acesso em: 05 out. 2020.

construção de um caminho em que as diferenças, mais do que justificativas para medidas remediadoras das que delineiam a assimetria de oportunidades, transformem-se em valores ínsitos a uma sociedade plenamente fortalecida em seu tripé democrático. A liberdade dos demais deve ser vista por *todos* como condição para a realização de sua própria liberdade,³⁸ independentemente de seu gênero. Nesse ano de tantas perdas, rememora-se com o falecimento, também recente, do jurista Paulo Bonavides, a importância do princípio da igualdade que delineia a liberdade no citado tripé de envergadura democrático-constitucional, como sendo, sem dúvidas, “a mais valiosa das garantias sociais”.³⁹

Afinal, SOMOS TODAS TEREZAS: batistas, católicas, espíritas, religiosas ou não; profissionais de cargo ou do lar, cansadas da guerra diária, mas persistentes por recuperar nosso lugar de direito na sociedade, que nada mais é do que ter na igualdade de oportunidades a concretização da igualdade material como direito fundamental intrínseco ao Estado Democrático de Direito.

Referências

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

AMADO, Jorge. *Tereza Batista cansada de guerra*, de Jorge Amado. São Paulo: Companhia das Letras.

BASSETS, Marc. Não ser submissa exige um combate constante e exaustivo. *Jornal El País*, 22 de fev. de 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-22/nao-ser-submissa-exige-um-combate-constante-e-exaustivo.html>. Acesso em: 22 out. de 2020.

BONAVIDES, Paulo. O princípio da igualdade como limitação à atuação do Estado. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 2, jul./dez. 2003, p. 223. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/download/47/47>. Acesso em: 31 out. 2020.

³⁸ Nos referimos, aqui, ao conceito de HEGEL sobre a liberdade. Mesmo ele reconhece que tal princípio deve ser estendido e acessível a todos; vale dizer, com observância da igualdade material (HEGEL, G.W.F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Frankfurt: Suhrkamp, 1986).

³⁹ BONAVIDES, Paulo. O princípio da igualdade como limitação à atuação do Estado. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, n. 2, jul./dez. 2003, p. 223. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/download/47/47>. Acesso em: 31 out. 2020.

BORDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. *O senso prático*. Petrópolis: Vozes, 1980.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Portal CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 12 out. 2020.

_____. *Portaria CNJ n. 163*, de 19 de dezembro de 2018. Nomeia os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário. *DJe*: 19/12/2018. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_163_19122018_20122018142342.pdf. Acesso em: 31 out. 2020.

_____. Senado Federal. *Projeto de Lei n. 2235*, de 2019. Ementa: Altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para estabelecer a reserva de ao menos trinta por cento das cadeiras de Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador para cada um dos sexos e reservar, quando da renovação de dois terços do Senado Federal, uma vaga para candidaturas masculinas e outra vaga para candidaturas femininas. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136302>. Acesso em: 30 out. 2020.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. *Participa Mulher*. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CORREA e SILVA, Lalia. *O “Panthéon Feminino” das Letras: os desafios das escritoras brasileiras do século XIX*, 11 jul. 2018. Disponível em: <https://asminanahistoria.wordpress.com/2018/07/11/os-desafios-das-escritoras-brasileiras-do-seculo--xix/>. Acesso em: 2 jul. 2020.

DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS. 42% das mulheres brasileiras já sofreram assédio sexual. Disponível em: <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2018/01/1949701-42-das-mulheres-ja-sofreram-assedio-sexual.shtml>. Acesso em: 20 set. 2020.

DE SOUSA, Priscila Felipe; SIQUEIRA, Elisabete Stradiotto; BINOTTO, Erlaine. *Liderança feminina na gestão pública: um estudo de caso da universidade do estado do Rio Grande do Norte*, p. 11. Disponível em: https://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2011_tn_stp_141_893_18429.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

FRASER, Nancy. Políticas feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: BRUSCINI, Cristina; UNBEHAUM,

Sandra G. *Gênero, democracia e sociedade brasileira*, ed. 34. São Paulo: FCC, 2002.

____; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. London: Verso, 2003.

GOMES, Almiralva Ferraz; SANTANA, Weslei Gusmão Piau. As habilidades de relacionamento interpessoal de mulheres que trabalham por conta própria: o caso de Vitória da Conquista. In: *Anais do Seminário de Administração* (Semead). São Paulo: Brasil, 2004.

HEGEL, G.W.F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. Frankfurt: Suhrkamp, 1986.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 fev. 2020.

LIS, Lais. TCU vai fiscalizar mecanismos de combate ao assédio sexual em órgãos federais. *G1*, Brasília, 28 de outubro 2020. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/28/tcu-vai-fiscalizar-mecanismos-de-combate-ao-assedio-sexual-em-orgaos-federais.ghtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

MOTA, Clara da; AZEVEDO, Gabriela. Togadas e Estagnadas. *Folha de São Paulo*, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/03/togadas-e-estagnadas.shtml>. Acesso em: 10 out. 2020.

RUTH BADER GINSBURG: AS IMAGENS E CITAÇÕES MAIS INSPIRADORAS DA JUÍZA AMERICANA. BBC News Brasil, 19 de set. de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54221595>. Acesso em: 05 out. 2020.

SCHERER, Luciana; BOTELHO, Louise de Lira Roedel. Liderança feminina na gestão pública municipal – desafios e aprendizados de mulheres prefeitas. *Atlânticas Revista Internacional de Estudos Feministas*, 2018, 3, 1, p. 224-248. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17979/arief.2018.3.1.2043>. Acesso em: 30 out. 2020.

SIVOLELLA, Roberta Ferme. Liberdade, igualdade, fraternidade: a igualdade de gênero sob a perspectiva de um judiciário desigual. *Revista Justiça & Cidadania*, 7 mar. 2020. Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/liberdade-igualdade-fraternidade/>. Acesso em: 10 out. 2020.